COMISSÃO DE DIREITO E LIBERDADE RELIGIOSA

PARECER Nº 1, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 10, de 2024.
PROPONENTE: Serginho Ribeiro/PDT
RELATOR: Vereador Tiago Almeida/União Brasil
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
04/03/24 às 14:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de direito e liberdade religiosa, o Projeto de Lei n° 10, de 2024, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Almoço da Comunidade Luterana".

O Dia Municipal do Almoço da Comunidade Luterana deve ser comemorado anualmente nos meses de março, junho e novembro.

Conforme justificativa apresentada pelo presente projeto de lei, o almoço ocorre há 67 anos, desde que a comunidade luterana se instalou no município em 1956, de forma que os recursos angariados são investidos na própria comunidade religiosa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 10, de 2024, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão Direito e Liberdade Religiosa, conforme define o art. 55-E, incisos I e IV do Regimento interno, tem a incumbência exarar parecer sobre projetos que versem sobre a Liberdade Religiosa.

Conforme preceitua a Constituição Federal (1988), em seu artigo 5º, incisos VI, VII e VII:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
> VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
> VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Ademais, o Município de Cascavel possui o dia da Liberdade Religiosa, instituído pela Lei nº 7.120 de 2020, a ser celebrada no dia 25 de maio de cada ano. Dessa forma, o dia do almoço da comunidade luterana, por mais que esteja ligada com a religião evangélica, é legitima, pois está relacionado à Liberdade Religiosa, uma vez que qualquer um pode escolher seguir ou não, bem como, a comemoração está atrelada a um evento também religioso e legitimado através de Lei.

Vale ressaltar que a própria comunidade tem o costume de realizar eventos, se reúnem e confraternizam desde a instalação no município, em 1956, aproximadamente 400 pessoas participam, representando uma importante tradição da comunidade local. Neste sentido, entendo que o referido projeto em análise, está em conformidade com a legislação vigente.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange o Direito e Liberdade Religiosa que norteiam nosso parecer, não encontro óbice a tramitação do Projeto de Lei nº 10, de 2024, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão Direito e Liberdade Religiosa, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 10, de 2024.

É o Parecer. Sala da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa.
Cascavel, 1º de março de 2024.

Mazutti
Vereador/PODE/Secretário

Melo do Pastel
Vereador/PP/Membro